

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 639/77

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação

ASSUNTO: Convênio entre a Fundação Nacional de Material Escolar (FENAME)
e a Secretaria de Estado da Educação

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 703/77 - Comissão de Planejamento - Aprov. em 17/08/77
Com. ao Pleno em / /77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - O Exmo. Sr. Secretário de Educação, em 03 de junho do corrente, encaminhou a este Conselho o ofício nº 2311/77 solicitando a apreciação deste Colegiado sobre o Convênio o ser celebrado entre a Secretaria da Educação e a Fundação Nacional do Material Escolar (FENAME), visando a execução do "Programa do Livro Didático - Ensino Fundamental 77/78".

1.2 - Pelo Parecer CEE nº 180/77, de autoria do nobre Conselheiro José Borges dos Santos Júnior e que acompanhou a Deliberação CEE nº 08/77, foi aprovado por este Conselho (16/3/77) o Plano de Aplicação do Salário Educação - Quota Estadual, referente ao exercício de 1977, no valor de Cr\$ 1.563.292.408,00.

1.3 - O Plano em apreço era integrado pelos seguintes projetos: Operação Escolar, Banco do Livro, Merenda Escolar, Capacitação de Recursos Humanos, Transporte de Alunos e Exames Médico-Biométricos.

1.4 - Os recursos aprovados para o Banco do Livro eram de Cr\$ 27.000.000,00 objetivando alcançar as seguintes metas:

14.1 - manutenção de 740 "Bancos de Livros" em 1977, destinados a alunos da 1ª a 4ª séries;

14.2 - criação de 221 novos Bancos de Livros (1ª a 4ª séries), na Região Metropolitana da Grande São Paulo;

PROC. CEE nº 639/77 - Parecer CEE nº 703/77

14.3 - ampliação do Programa Banco do Livro para classes de 5ª a 8ª séries, de 740 unidades escolares;

14.4 - organização de Mini-bibliotecas para as escolas carentes e incrementação de acervo das caixas-bibliotecas (mini-bibliotecas) já destinadas a 583 unidades".

1.5 - Como o Programa do Livro Didático do Ministério da Educação deverá contribuir com a importância de Cr\$ 1.926.000,00 para financiar parte do "Projeto Banco do Livro", torna-se necessária a celebração de Convênio.

2. APRECIÇÃO

2.1 - O Programa do Livro Didático vem sendo desenvolvido pelo Ministério da Educação e Cultura há vários anos mas somente atende à clientela de alunos da 1ª a 4ª séries do ensino de 1º grau. A Secretaria da Educação desejando estender esse atendimento a estudantes de 5ª a 8ª séries, decidiu ampliar, com recursos próprios, o mencionado Programa destinando Cr\$ 27.000.000,00 da Quota Estadual do Salário de Educação referente ao exercício de 1977, aplicação essa já aprovada por Conselho, consoante foi mencionado no item 1.2 deste Parecer.

2.2 - O Convênio a ser firmado entre a Fundação Nacional de Material Escolar (FENAME), órgão supervisionado pelo Ministério da Educação e Cultura, visando à execução do Programa do Livro Didático - Ensino Fundamental 77/78 (PLIDEF-77/78), consta de 17 (dezessete) cláusulas incluindo parágrafos e que podem assim ser resumidas:

22.1 - Cláusula Primeira:- estabelece critérios que deverão ser cumpridos pela SECRETARIA: atendimento, com prioridade, de alunos da 1ª a 4ª série do ensino de 1º grau, carentes de recursos financeiros; fornecimento de 5 (cinco) livros, no máximo, para cada aluno; prioridade para Municípios envolvidos na Reforma do Ensino; atendimento não inferior a 30% das necessidades desses Municípios; distribuição exclusiva à rede oficial (estadual e municipal).

22.2 - Cláusula Segunda:- a avaliação e seleção dos livros serão feitas pela SECRETARIA, mediante Comissão designada para esse fim.

22.3 - Cláusula Terceira:- a FENAME entregará até 1º de março de 1978, a importância de Cr\$ 1.926.000,00 conforme estipulado no Documento Básico-PLIDEF.

PROC. CEE Nº 639/77 - Parecer CEE nº 703/77

22.4 - Cláusula Quarta:- a partir de setembro de 1977, a FENAME enviará Termo Aditivo ao Convênio confirmando ou alterando a quantidade de livros a ser fornecida. A SECRETARIA se obriga a devolver até 30/12/77, o documento assinado confirmando, inclusive, a contrapartida.

22.5 - Cláusula Quinta:- a FENAME, por razões de ordem financeira e/ou administrativa, poderá alterar o número de exemplares destinados à SECRETARIA dando-lhe, previamente, ciência da ocorrência.

22.6 - Cláusula Sexta:- caberá à SECRETARIA elaborar o plano de distribuição dos livros didáticos atendendo critérios da FENAME, estabelecidos na Cláusula Primeira e as necessidades de caráter regional. A SECRETARIA poderá destinar até 10% do total dos livros para a Reserva Técnica, a fim de atender ao acréscimo de matrícula e as Bibliotecas Públicas.

22.7 - Cláusula Sétima:- os livros a serem entregues à SECRETARIA são avaliados em Cr\$ 43.335.000,00, aproximadamente.

22.8 - Cláusula Oitava:- o Governo do Estado se compromete a participar do Programa do Livro Didático - Ensino Fundamental 77/78, com recursos financeiros devendo assegurar, nos anos subsequentes, continuidade e estímulo ao Programa.

22.9 - Cláusula Nona:- a contrapartida mínima, estabelecida pela FENAME no Documento Básico PLIDEF-77/78, tem o valor de Cr\$ 5.123.000,00 que poderá ser acrescido pela SECRETARIA caso possua disponibilidades financeiras. Da importância citada, a SECRETARIA deverá depositar 90% em favor da FENAME ficando os 10% restantes depositados em Banco Oficial para serem movimentados de conformidade com Plano de Aplicação submetido a aprovação da FENAME e com prestação de contas encaminhada até 31/12/78. A não aplicação no prazo previsto obrigará a SECRETARIA a depositar o valor retido na conta da FENAME.

22.10 - Cláusula Décima:- os livros, sob pena de sanções legais cabíveis, não poderão ser comercializados.

22.11 - Cláusula Décima Primeira:- deverá ser dada continuidade à implantação progressiva do Banco do Livro: em 1978 será obrigatória a implantação, no mínimo, em 30% das escolas de 1º grau atendidas pelo PLIDEF-77/78.

22.12 - Cláusula Décima Segunda:- a SECRETARIA deverá propiciar condições pa-

PROC. CEE Nº 639/77 - Parecer CEE nº 703 /77

ra a execução do Programa do Livro Didático no que se refere a:

- recursos humanos, materiais e financeiros;
- colaboração com outros setores da SECRETARIA, especialmente Equipe do Currículo;
- passagens e diárias à Coordenação do Livro Didático.

22.13 - Cláusula Décima Terceira:- a SECRETARIA deverá realizar cursos de atualização de Professores sobre utilização do livro didático.

22.14 - Cláusula Décima Quarta:- a FENAME poderá fiscalizar o desenvolvimento do Programa do Livro Didático.

22.15 - Cláusula Décima Quinta:- a SECRETARIA obriga-se a cumprir os prazos estabelecidos pelo FENAME.

22.16 - Cláusula Décima Sexta:- a infringência de qualquer das cláusulas importará no cancelamento total ou parcial do Convênio.

22.17 - Cláusula Décima Sétima:- elege-se o foro do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas. O Convênio vigorará até 31/12/78, podendo ser prorrogado por termos aditivos.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se o Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Fundação Nacional de Material Escolar - órgão supervisionado pelo Ministério da Educação e Cultura - visando à execução do Programa do Livro Didático - Ensino Fundamental - 77/78 para prover o alunado do ensino de 1º grau (1ª a 4ª séries) dos livros necessários a um melhor rendimento escolar.

São Paulo, 5 de agosto de 1977

Cons. João Baptista Salles da Silva
RELATOR

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu o Parecer do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1977

Cons. Maria Aparecida Tamasso Garcia - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade,
a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de agosto de 1.977.

a) Cons^o MOACYR ~~EXPEDITO~~ M. VAZ GUIMARÃES
Presidente